

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

Projeto de Lei nº 009/2021 - dispõe sobre Emenda Modificativa à Lei nº 467 de 09 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando os princípios que regem a administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 caput, CF/88);

Considerando o Princípio máximo do Direito Administrativo, que diz respeito, à garantia da dignidade da pessoa Humana, e que norteia todos os demais princípios do Direito Público.

Considerando a necessidade de adequação dos serviços realizados, que dizem respeito aos Benefícios Eventuais, ordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e respectivo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Modifica o Art. 4º, §2º, Art. 5º, Inciso III e Art. 13º, da Lei 467/2013 de 09 de dezembro de 2013, que com a aprovação passará a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Art. 4º - omissis**

...

§2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemia, pandemia, que provocam



calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento, de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da Assistência Social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOA, que garanta dignidade de pessoas humanas.

...

III – Pela falta de Habitação e domicílio ou pela situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo à prole.

...

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

...

Art. 13 – O alcance do benefício eventual na forma de fornecimento de habitação e ou material para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas pelas famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO, aos 13 de maio de 2021.



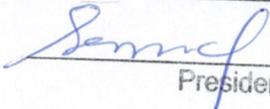
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal
Tesouro/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de maio de 2021



Presidente